

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 42/2021.**

**EMENTA:** Revoga doação de imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 17/03/2021.

**RELATOR:** Romulo Faggion - PSL.

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 42/2021, e Mensagem nº 33/2021, o Executivo Municipal propõe revogar a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996. Doação esta realizada no ano de 1996, para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

A referida doação compreende o imóvel Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante na Matricula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, autorizado pela Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Tal doação foi feita condicionada aos Incisos do artigo primeiro da referida Lei, *in verbis*:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71- C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matricula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

01.480:889/0001-14, estabelecida à Rua Marilia, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná. Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão, da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

De acordo com o inciso III, a obra de edificação da sede social deveria ter início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, contudo a Associação não o fez. Em 02 de agosto de 2011, o Município notificou extrajudicialmente a Associação, relatando o descumprimento do referido inciso, também fez relatório de visita onde constatou que no terreno não constava nenhuma benfeitoria.

Diante de tais fatos, o Executivo Municipal enseja a revogação da doação, a documentação juntada evidencia tais fatos, bem como a referida Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco, concorda com a revogação pois, confirma o descumprimento do inciso III, e admite não ter iniciando as obras no prazo.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A Administração Pública, pode realizar doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diante dos documentos anexados no Projeto em tela, fica evidenciado o descumprimento das exigências constantes na Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, a qual também condiciona o cumprimento da mesma para convalidar a doação.

Sendo bem público, as doações justificam-se quando objetivam um fim social, e não o sendo atingido, ou quando descumprindo requisitos legais, é revogada a doação, e o bem deve retornar ao patrimônio público.

## III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 42/2021, concordo com a revogação da doação, em vista do descumprimento das condicionantes de validação, entendimento este também da donatária que concorda com as alegações e com a referida revoação.

A proposição em análise encontra-se dentro dos preceitos legais, sendo assim opto por exarar parecer favorável a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.

Romulo Passiom - PSL  
Relator

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2021, examinaram e emitiram o **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 42/2021.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



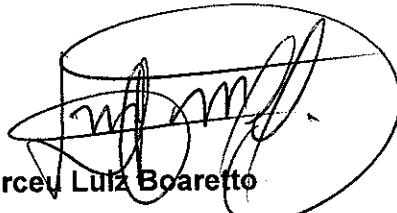
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

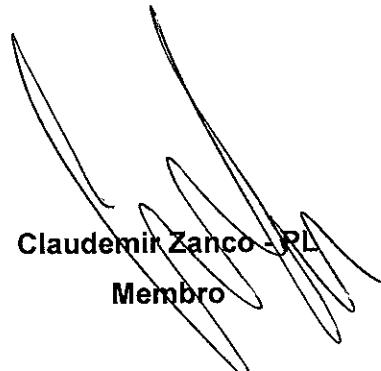




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

  
Dirceu Lúiz Boareto  
Presidente da Comissão

  
Cláudemir Zanco - RL  
Membro

  
Eduardo Albaí Dala Costa - MDB  
Membro

  
Thamá Maria Caminski Gehlen - DEM  
Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

